



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
07/02/2017

Proposição  
Medida Provisória nº 760/2016.

Autor  
Deputado Orlando Silva

Nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 59, caput do art. 60, todos da Lei n.º 12.086, de 06 de novembro de 2009, as seguintes redações:

Art. 59. Para efeitos de promoção e de percepção do adicional de Certificação Profissional, o Curso de Formação de Sargentos é equivalente ao Curso de Aperfeiçoamento de Praças.

Art. 60. O Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos é equivalente ao Curso de Altos Estudos para Praças para fins de pagamento de adicional de Certificação Profissional, conforme disposto no inciso III do art. 3o da Lei no 10.486, de 4 de julho de 2002.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando da edição da norma não foi observado o tratamento igualitário entre os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, uma vez que a equivalência de cursos se deu de maneira distinta e acabou por ser inócua na PMDF, além de ter prejudicado os militares que já haviam se transferido para a Reserva Remunerada antes da entrada em vigor da norma, pois não tinham condições de frequentarem e concluírem os novos cursos invocados pela Lei n.º 12.086/2009 e, por conseguinte, perceberem o adicional de certificação profissional que deveria lhes ser de direito.

PARLAMENTAR

CD/17366.17609-07